



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Lei nº. 1.701/2010

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores, sem vínculo empregatício, por prazo determinado, sob o regime de “Frente de Trabalho – Programa Emergencial”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, de até 100 (cem) trabalhadores, sob o regime de “Frente de Trabalho – Programa Emergencial”, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - As pessoas a serem contratadas conforme Art. 1º acima deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, comprovadamente desempregadas, tendo prioridade as famílias em maior risco social.

Art. 3º - O prazo determinado de trabalho não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o trabalhador “frentista” deverá receber como contraprestação uma bolsa-auxílio ou ajuda de custo de 01(um) salário mínimo mensal, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 4º - O Contrato de Trabalho dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o trabalhador e o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas pelos trabalhadores serão definidas pela Administração Municipal, e deverão ser qualificadas como “Frentes de Trabalho”, e não deverão implicar na redução dos postos e das equipes de trabalho existentes para a mesma finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária de Crédito Especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 26 de janeiro de 2010.

Sandra Aparecida Cecílio da Silva
Prefeita Municipal